

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos, dos proventos e das pensões do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DA REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL**

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas, ao Procurador-Geral e Chefe de Gabinete, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, membros do Conselho Tutelar, estagiários e ainda celetistas, pertencentes ou não aos quadros em extinção, inclusive contratados de forma temporária, excetuados os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Fica concedido o aumento real no percentual de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas, ao Procurador-Geral e Chefe de Gabinete, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, membros do Conselho Tutelar, estagiários e ainda celetistas, pertencentes ou não aos quadros em extinção, inclusive contratados de forma temporária, excetuados os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO II **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TEMPORÁRIO**

Art. 3º Os vencimentos dos padrões dos Cargos de Provimento Efetivo, passam a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
01 – RE	1.885,46
01.01 - RE	2.348,41
02 – RE	2.424,17
03 - RE	2.962,90
03.01 – RE	3.030,21
04 - RE	3.501,69
04.01 - RE	4.060,69
05 - RE	4.579,11

05.0.01 - RE	4.848,44
05.01 - RE	5.126,81
06 - RE	5.639,49
07 - RE	6.464,57
07.01 - RE	7.167,20
08 - RE	7.639,06
08.01 - RE	10.253,60
09 - RE	10.770,95
09.01 - RE	12.131,29
09.02 - RE	12.818,58
10 - RE	12.924,77
10.01 - RE	13.844,56
10.02 - RE	15.382,30
10.03 - RE	16.613,45
11 - RE	25.637,17

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 4º Os vencimentos dos padrões dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passam a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
PADRÃO	VALOR (R\$)	PADRÃO	VALOR (R\$)
CC1	2.390,03	FG1	415,54
CC2	3.449,97	FG2	623,43
CC3	4.530,69	FG3	831,25
CC4	6.010,54	FG4	1.662,62
CC5	6.650,63	FG5	2.286,06
CC6	7.606,69	FG6	3.117,47
CC7	9.219,49	FG7	3.519,25
CC8	10.021,73	FG8	4.156,59
CC9	13.807,69	FG9	-

CAPÍTULO IV

DO MAGISTÉRIO

Art. 5º O valor do padrão referencial previsto no artigo 45, da Lei n.º 1.449/98 passa a ser o seguinte:

PPROFESSOR	VALOR (R\$)
15 horas	2.275,18
25 horas	3.791,91
40 horas	6.066,86

Art. 6º O vencimento básico dos professores do Quadro do Magistério em Extinção, de que trata a Lei Municipal nº 186/87, passa a ser o seguinte:

PROFESSOR	VALOR (R\$)
Nível Especial	4.518,19
Nível I	5.193,06
Nível II	5.973,49

Art. 7º O padrão referencial para cálculo das Funções Gratificadas e Gratificações de que trata o art. 45, da Lei Municipal nº 1.449/98, passará a ser de R\$ 3.791,91 (três mil setecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

CAPÍTULO V **DOS SERVIDORES CELETISTAS**

Art. 8º O valor do padrão referencial dos empregados públicos, previsto no artigo 12, da Lei nº 1.441/98 passa a ser de R\$ 1.095,28 (mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 9º A remuneração dos empregados públicos regulamentados pela Lei Municipal nº 3.145/09, será o Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 13.708/18, não sendo abrangidos pela presente lei.

Art. 10 A remuneração dos profissionais prevista no art. 1º da Lei nº 3.236/09 passa a ser a seguinte:

EMPREGO	VALOR (R\$)
Monitor do PIM	3.917,88
Visitador do PIM	3.083,23

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 11 O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passa a ser de R\$ 3.434,70 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

CAPÍTULO VII **DOS JETONS**

Art. 12 O valor do jeton para os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estabelecido no artigo 4º da Lei nº 3.087/09, passa a ser de R\$ 291,23 (duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

Art. 13 O jeton a ser pago ao servidor aposentado integrante do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS, de que tratam os arts. 24, II e 36, II da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 831,25 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 14 O jeton a ser pago ao servidor aposentado Presidente ou seu substituto, do Conselho Deliberativo do RPPS, de que trata o art. 30, II da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 1.662,62 (mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

CAPÍTULO VIII **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 15 A gratificação a ser paga ao servidor efetivo integrante do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS, de que tratam os arts. 24, I e 36, I da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 831,25 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 16 A gratificação a ser paga ao servidor efetivo Presidente ou seu substituto, do Conselho Deliberativo do RPPS, de que trata o art. 30, I da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 1.662,62 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 17 gratificação a ser paga ao membro do Comitê de Investimentos do RPPS, de que trata o art. 46 da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 1.662,62 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 18 A gratificação a ser paga servidor efetivo investido na função de Gestor dos Recursos do RPPS ou seu substituto, de que trata o art. 51 da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 3.117,47 (três mil, centos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 19 A gratificação mensal para o servidor designado para integrar a Equipe de Apoio, estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal nº 6.038/2023, passa a ser de R\$ 831,25 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 20 A gratificação mensal para o servidor designado para atuar como Agente de Contratação, estabelecida no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.038/2023, passa a ser de R\$ 3.519,25 (três mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 21 A gratificação mensal para o servidor designado para atuar como Pregoeiro, estabelecida no artigo 2º, III da Lei Municipal nº 5.095/2018, passa a ser de R\$ 3.519,25 (três mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 22 A gratificação mensal para o servidor designado para integrar a equipe de trabalho da Gestão Plena da Saúde, de que trata o art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 4.761/17, passa a ser de R\$ 1.267,53 (mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 23 A gratificação mensal para o servidor designado para integrar a equipe de trabalho do Programa Saúde da Mulher, de que trata o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 5.312/20, passa a ser de R\$ 1.681,43 (mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)

Art. 24 A gratificação mensal para o servidor designado para desempenhar, além das atividades do seu cargo, atividades de Administração na Unidade Básica de Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 5.358/20, passa a ser de R\$ 1.120,94 (mil cento e vinte reais e noventa e quatro centavos)

Art. 25 A gratificação mensal para o servidor designado para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 2.645/07, passa a ser de R\$ 699,57 (seiscentsos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 26 As gratificações especiais, previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 4.518/15, para o servidor designado para exercer a função de Controlador-Geral, passa a ser de R\$ 2.078,30 (dois mil e setenta e oito reais e trinta centavos).

Art. 27 A gratificação mensal para o servidor designado para exercer a função de Ouvidor-Geral, de que trata o §3º, do art. 18 da Lei Municipal nº 5.176/2019, passa a ser de R\$ 831,25 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

CAPÍTULO IX DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 28 Os valores estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 4.968, de 16 de abril de 2018, passam a ser os seguintes:

I – bolsa-auxílio:

- a) R\$ 623,25 (seiscentsos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos);
 - b) R\$ 1.246,58 (mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); e
 - c) R\$ 1.558,25 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
- II – auxílio-transporte - R\$ 101,64 (cento e um reais e sessenta e quatro centavos).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2026.

Teutônia, 12 de dezembro de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objetivo é a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos do poder Executivo, a fim de recompor o seu poder aquisitivo, bem como, conceder aumento real conforme percentuais que se passa a detalhar.

A revisão geral anual é concedida no percentual de 4,46%, que representa a inflação acumulada registrada pelo IPCA - novembro/2025, cujo índice é a referência adotada no Município de Teutônia, há longa data e inclusive previsto no ordenamento como sendo o índice de regência.

Além disso, se propõe a concessão de aumento real de 2,33%, além do percentual de revisão geral anual.

Gize-se que a atual gestão municipal tem por objetivo sempre possibilitar a concessão de 2% de aumento real, além do índice da inflação acumulada no período. No ano de 2025, a revisão foi concedida somente em janeiro/2025, época em que não se detinha segurança financeira suficiente para que pudesse ser aplicada a equação de assegurar 2% de aumento real.

Desta feita, da revisão do exercício em curso, a diferença para que assegurasse no mínimo 2% de aumento real, representou 0,33%, o qual incorpora-se no aumento real de 2% a ser concedido para o exercício de 2026, alcançando-se assim um percentual total de 2,33% de aumento real.

Assim, a proposta alcança o índice total de 6,79%, a ser incrementado nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas, ao Procurador-Geral e Chefe de Gabinete, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, membros do Conselho Tutelar, estagiários e ainda celetistas, pertencentes ou não aos quadros em extinção, inclusive contratados de forma temporária, excetuados os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

A Revisão Geral Anual se trata de um direito constitucional dos servidores públicos, asseverado pela Constituição Federal no art. 37, X, sendo fixado o seu percentual através desta proposição, acrescido de aumento real, cujo impacto financeiro e orçamentário obviamente foi devidamente calculado, mostrando-se viável, sem que haja o comprometimento dos serviços e obrigações inerentes ao Poder Público Municipal.

Assim, cabe aos nobres edis desta Casa Legislativa a apreciação da matéria para que se possa efetivamente pôr em prática a valorização dos servidores públicos municipais como um todo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3C9535F) no site:

<https://citta.click/g9Tr8XoH>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000691 de 15/12/2025 07:47:17

Documento

000146 / 2025

Processo

-

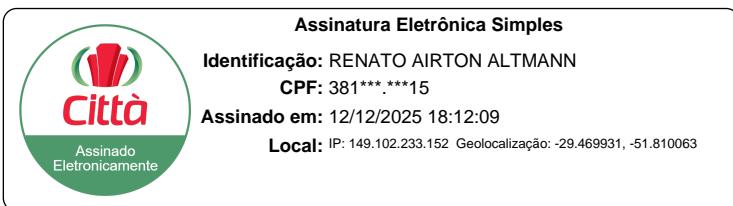
Autenticação



3C9535F

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 12/12/2025 18:12:09
Local: IP: 149.102.233.152 Geolocalização: -29.469931, -51.810063



Hash do documento (SHA-256): 8dc6bbe1e8bf9db4d6f3cd769eb23e303f98b4e658c6fbda20fc045ce0a3350b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.